



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APLICAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001036196 DE 1998

04-74,9

NATUREZA : PL

01-0661/93-0 DE 09/09/93

PROPOVENTE : VEREADOR

ALEX FRELA NETTO

EMENTA :

Dispõe sobre alteração da Lei 9.120 de 08 de outubro de 1990

ÍNDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:42:06

00000011393-04



5 8 94
RECEBEMOS
22/10/2010 10:42:06



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1	de proc
n.º	661	de 1993

OK
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0661/93-0

LIDO HOJE 9 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

(Dispõe sobre alteração da Lei nº

9.120, de 08 de outubro de 1980)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{decreta:} DECRETA:

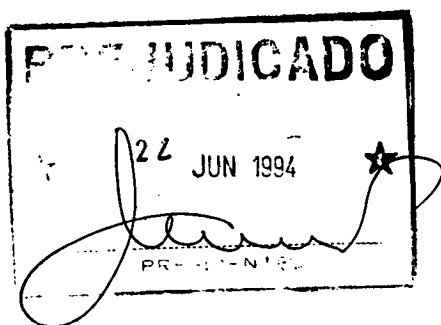
Artigo 1º - A Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Ao Artigo 1º acrescenta-se um inciso, que será o de nº XII, com a seguinte redação:

"XII-- NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

Ao artigo 4º dê-se a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), elevada ao dobro na reincidência. Se funcionário público municipal, às penalidades constantes dos incisos I (repreensão) e II (suspensão) do artigo 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município).

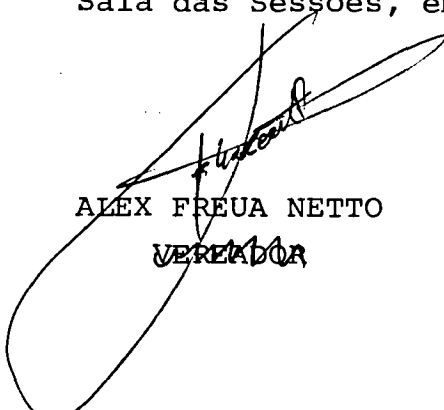




Folha n.º	2	de proc.
n.º	641	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1993.


ALEX FREUA NETTO
VEREADOR



Folha n.º	3	de proc.
n.º	661	de 93

Câmara Municipal de São Paulo

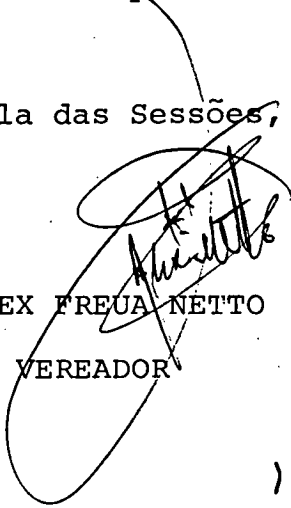
JUSTIFICATIVA

O legislador municipal, ao elaborar os dispositivos da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo no âmbito dos estabelecimentos públicos fechados, não contemplou, na proibição constante do rol de incisos de I a X, as repartições e órgãos da Administração direta e indireta do Município de São Paulo.

Assim, vem este vereador, por intermédio do presente projeto de lei, suprir aquela lacuna, de modo a que se inclua na proibição a ação tabagista, tão deplorável e incômoda aos não fumantes, também nesses locais, quais sejam eles: os órgãos e repartições da Prefeitura Municipal.

Nessas condições, encaminhamos o presente projeto, pedindo para ele o beneplácito dos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.


ALEX FREUA NETTO
VEREADOR

de proc.
n.º 19 93
Folha n.º 4

LEI N.º 9119, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Modifica, parcialmente, o traçado da faixa de terreno aprovada pela Lei n.º 8151, de 12 de novembro de 1974, no 14.º subdistrito — Lapa, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 26.117-F-577, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado o traçado da faixa de terreno aprovada pela Lei n.º 8151 de 12 de novembro de 1974 no 14.º subdistrito — Lapa, no trecho compreendido entre mais ou menos 134,00 metros além da Rua Nanuque e a Rua Carlos Weber, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 67,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

Art. 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de outubro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribetto Arnaud.

LEI N.º 9120, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Proíbe o tabagismo nos locais que especifica, e determina outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I — os elevadores de prédios públicos ou residenciais;

II — o interior dos meios de transportes coletivos urbanos;

III — os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;

IV — os auditórios, salas de conferências ou de convenções;

V — os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

VI — o interior de estabelecimentos comerciais;

VII — os estabelecimentos escolares de 1.º e 2.º graus;

VIII — as garagens de prédios públicos e edifícios comerciais e residenciais;

IX — o interior dos veículos destinados a serviços de táxi;

X — os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos e os depósitos de material de fácil combustão.

Art. 2.º — Nos locais descritos no artigo anterior, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Art. 3.º — Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 4.º — Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 50% a 5 vezes o salário referência, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único — Para efeitos desta lei, considera-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

Art. 5.º — Caberá à Secretaria de Higiene e Saúde a fiscalização desta lei, competindo-lhe a autuação, a imposição e a gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo único — Na regulamentação desta lei poderão ser definidos outros órgãos encarregados de sua aplicação.

Art. 6.º — O Poder Executivo, na regulamentação, editará normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 7.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de outubro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Higiene e Saúde, Mário de Moraes Altenfelder Silva — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 8 de outubro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9121, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre pagamento fora do prazo, infrações e penalidades referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento ou retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS — nos prazos estabelecidos, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I — Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal:

a) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetua-la;

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o Imposto retido do prestador do serviço;

II — Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início de ação fiscal, ou através dela:

a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetua-la;

c) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do Imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o Imposto retido do prestador do serviço;

III — Em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento. Será contado como mês completo, qualquer fração dele.

Art. 2.º — O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1.º — A atualização monetária, bem como os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2.º — Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários de advogado, na forma da legislação.

Art. 3.º — As infrações às normas relativas ao Imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I — Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais: multa de 2 (duas) UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II — Infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do Imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação

Folha n.º 6 de 19 52
n.º 661

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação, em igual valor, da seguinte verba do orçamento vigente daquela Autarquia.

Código	Elemento Econômico	Valor
1375.4288050	3132	24.956,30

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de julho de 1981, 428.º da Fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Higiene e Saúde, Mário de Moraes Altenfelder Silva — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

DECRETO N.º 17.451, DE 22 DE JULHO DE 1981

Regulamenta a Lei n.º 9120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º — É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, e que possam colocar em risco a segurança ou a saúde de terceiros.

Art. 2.º — Incluem-se entre os locais, onde é expressamente proibida a prática do tabagismo:

I — Os elevadores de prédios públicos ou residenciais;

II — O interior dos meios de transporte coletivo ou de veículos destinados ao serviço de táxi;

III — Os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, pronto-socorros, creches e postos de saúde;

IV — Museus, teatros, salas de projeção, salas de conferências e convenções, bibliotecas, auditórios, salas de exposição de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

V — Estabelecimentos escolares de 1.º e 2.º graus;

VI — O interior de estabelecimentos comerciais;

VII — Os locais, por natureza, vulneráveis a incêndios, tais como os depósitos de explosivos e inflamáveis, postos distribuidores de combustíveis, depósitos de materiais de fácil combustão, estacionamentos e garagens de uso coletivo, garagens de prédios públicos e de edifícios comerciais e residenciais.

Art. 3.º — Nos locais referidos no artigo anterior deverão ser exibidos cartazes indicativos da proibição, colocados de forma a serem facilmente identificados e amplamente vistos pelo público em geral.

§ 1.º — O cartaz não poderá ter dimensões inferiores a 25 cm x 35 cm; as letras deverão ser em cor que possibilite fácil destaque em relação ao fundo.

§ 2.º — Do aviso deverá constar, no mínimo, a seguinte advertência:

“É PROIBIDO FUMAR — Lei Municipal n.º 9120, de 8-10-80. Consideram-se infratores o fumante e o responsável pelo estabelecimento. Multa de 50% a 5 vezes o salário-referência.”

Art. 4.º — Os órgãos e estabelecimentos sujeitos à observância deste decreto poderão dispor de sala ou recintos, convenientemente ventilados, para o uso exclusivo de fumantes, desde que atendidas as exigências atinentes à prevenção de incêndios.

Art. 5.º — Os infratores deste decreto sujeitar-se-ão à multa de 50% (cinquenta por cento) a 5 (cinco) vezes o salário-referência, aplicando-se a penalidade em dobro, no caso de reincidência.

Art. 6.º — Para os efeitos deste decreto consideram-se infratores o fumante e o responsável pelo estabelecimento onde ocorre a infração. Além da pena pecuniária, fica, ainda, o fumante, impedido de permanecer no referido estabelecimento.

Parágrafo único — A Secretaria de Higiene e Saúde expedirá portaria disciplinando os critérios de gradação das penalidades, consideradas as probabilidades de risco à segurança e saúde pública dos locais.

Art. 7.º — Compete à Secretaria de Higiene e Saúde a fiscalização nos corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, pronto-socorros, creches e postos de saúde.

Art. 8.º — Compete à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização no interior dos meios de transporte coletivo e nos veículos destinados ao serviço de táxi.

Folha no 7 de prod. 53

Art. 9.o — Compete à Secretaria das Administrações Regionais a fiscalização nos demais locais onde a prática do tabagismo é proibida.

Art. 10 — Além do estabelecido neste decreto, a Secretaria de Higiene e Saúde poderá editar normas complementares ou regulamentações específicas, desde que necessárias à execução deste decreto, bem como promover campanha de esclarecimento público quanto aos malefícios que poderão decorrer do uso do tabaco em quaisquer de suas formas.

Art. 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de julho de 1981, 428.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Mário de Moraes Altenfelder Silva** — O Secretário Municipal de Transportes, **Antonio Sampaio** — O Secretário das Administrações Regionais, **Francisco Nieto Martin** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

DECRETO N.o 17.452, DE 22 DE JULHO DE 1981

Altera a Tabela anexa ao Decreto n.o 15.196, de 7 de agosto de 1978, modificada pelo Decreto n.o 17.266, de 9 de abril de 1980, na parte relativa à Coordenadoria do Bem-Estar Social — COBES.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.o — A Tabela anexa ao Decreto n.o 15.196, de 7 de agosto de 1978, modificada pelo Decreto n.o 17.266, de 9 de abril de 1980, fica alterada, na parte relativa à Coordenadoria do Bem-Estar Social — COBES, de acordo com a seguinte tabela:

Tipos	Unidade										TOTAL
	A	B-1	B-2	C	D-1	D-2	D-3	D-4	D-5	D-6	
Coordenadoria do Bem-Estar Social	—	—	—	4	123	—	—	7	—	—	134

Art. 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de julho de 1981, 428.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

DECRETO N.o 17.453, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 2.o do Decreto n.o 8702, de 10 de março de 1970.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei n.o 8224, de 14 de março de 1975.

DECRETA:

Art. 1.o — O artigo 2.o do Decreto n.o 8702, de 10 de março de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.o — A área de terreno referida no artigo anterior, assinalada na planta anexa n.o A-1137/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante do presente decreto, assim se identifica e descreve:

área delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 6 - 7 - 8 - 9 - 3 - 3' - 4 - 4' - 5 - 5' - 1, de formato irregular, abrangendo uma superfície de mais ou menos 26.951,73 m2 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um metros e setenta e três decímetros quadrados), confrontando, para quem da área olha para a Avenida Professor Ascendino Reis: pela frente, linha curva 6 - 7 - 8, medindo mais ou menos 169,40 metros, assim parcelada: trecho 6 - 7, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 25,60 metros, formada pelos alinhamentos da Rua Interna e da Avenida Professor Ascendino Reis, confrontando com as mesmas; trecho 7 - 8, linha curva, medindo mais ou menos 143,80 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 8 - 9 - 3 - 3' - 4 - 4' - 5 - 5', medindo mais ou menos 145,30 metros, confrontando, em toda sua extensão, com a quadra 93 do setor 41, assim parcelada: trecho 8 - 9, linha reta, medindo mais ou menos 44,80 metros; trecho 9 - 3, linha reta, medindo mais ou menos 48,80 metros; trecho 3 - 3', linha reta, medindo mais ou menos 20,40 metros; trecho 3' - 4, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros; trecho 4 - 4', linha reta, medindo mais ou menos 4,50 metros; trecho 4' - 5, linha reta, medindo mais ou menos 7,20 metros; trecho 5 - 5', linha reta, medindo mais ou menos

LEI

Folha nº 8 de proc.

n.º 10.862 de 1993

10.862

04/07/90

LEI Nº 10.862, DE 4 DE Julho DE 1990
(Projeto de Lei nº 380/89, do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100 (cem) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - O espaço a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumação do público.

Art. 2º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior, as casas noturnas de diversão e lazer tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 3º - Nos locais referidos no artigo 1º deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 50 cm x 30 cm, ou "cuja área não exceda a 0,15 m²".

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe é atribuída.

Art. 5º - O artigo 4º da Lei nº 9.120, de 08/outubro/80, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os infratores dessa lei sujeitar-se-ão à multa de 7 UFMs (Unidades Fiscais do Município) vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no estabelecimento."

Art. 6º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o art. 4º da Lei nº 9.120, de 08/outubro/80.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ-NEDER, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de

Julho de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

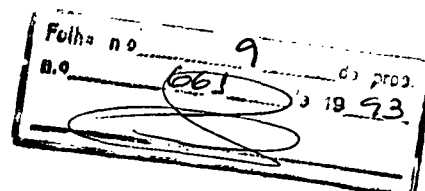
Po

05 07 90

1 12
fuff

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ____/____/____
por _____

LEI



10.863

04/07/90

LEI Nº 10.863, DE 4 DE Julho DE 1990
(Projeto de Lei nº 521/89, do Vereador Eder Jofre)

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da
Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

"XI - o interior de ginásios esportivos, academias de ginástica, e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de

Julho de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

05 07 90
/

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ____/____/____
por ____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....¹⁰.....

do processo nº.....661.....de 19.....93 15 / 09 / 93.....(a).....*Condição*.....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

Lei nº 8.989/79

Lei nº 9.120/80

Lei nº 10.862/90

Lei nº 10.863/90

em 15.09.93

MARGA CAMARGA MOREIRA EÇA
Assess. Pedag. - 104

À Com. de Const. e Justiça

16 / 9 / 93

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/9 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 16 de setembro de 1993

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11212

Em 27/9/93

(a).....



PARECER
1379/93

Folha n.º 11 do proc.
N.º 665 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 661/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alex Freua Netto, que visa acrescentar o inciso XII, ao art. 19 da Lei nº 9.120/80, estendendo a proibição de fumar às dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O presente projeto altera, ainda, a penalidade a ser aplicada nos casos de infração ao disposto na referida Lei, estabelecendo o valor da multa em UPMs, e não mais em salário de contribuição.

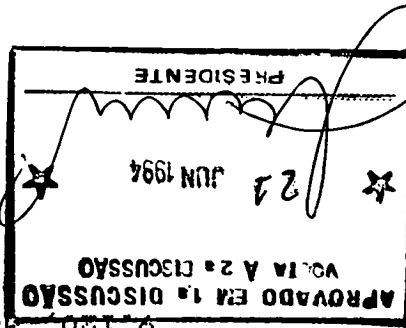
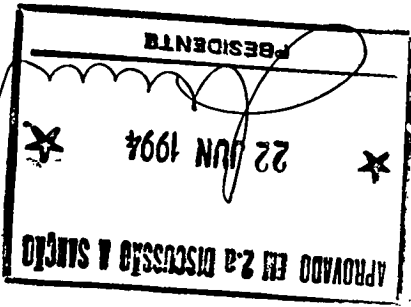
A proposição encontra-se amparada pelos arts. 13, I, 212 e 213, I, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a proposição à melhor técnica legislativa, e considerando que a referência às penalidades aplicáveis aos funcionários públicos municipais, contidas na Lei nº 8.989/79, insere-se dentre as matérias cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica Municipal, sugerimos o substitutivo a seguir :

Substitutivo nº
/93, ao projeto de lei nº 661/93

Acrescenta dispositivo ao art. 19 e altera a redação do art. 4º, da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.





Câmara Municipal de São Paulo

Vol. n.º 12 do proc.
N.º 664 de 1993
O funcionário

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, passa a contar com o inciso XII, cuja redação é a seguinte :

" XII - nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. "

Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência. "

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/09/93.


RELATOR

am

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 29 set 1993

página 31 coluna 1

conferido: el

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 29/9/93

ENILZA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 29/9/93 as 16:45 h.

Ao nobre Vereador Edvaldo Estêvão
para relatar. Regimentalmente até 1/1/94
Sala da Comissão de Administração Pública

29/9/93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação e publicação

folha n.º 13 1041/0193 a) Ass.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13
N.º 661 de 1993
do proc
funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 661/93

PARECER
1503/93

De autoria do nobre Vereador Alex Freua Netto, o projeto visa estender a proibição de fumar em recintos fechados, de que trata a Lei 9.120/80 alterada pela Lei 10.863/90, às dependências dos órgãos e repartições da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A proposta se insere numa política pública de ampliação das medidas de combate ao tabagismo. As restrições legais ao fumo em próprios municipais onde muitas pessoas são obrigadas a permanecer, tais como escritórios e repartições com quichês para atendimento ao público, defendem os direitos dos não fumantes e também se justificam pela necessidade de reduzir os custos sociais das doenças provocadas pelo fumo.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

4/10/93

[Handwritten signatures and stamps]

Presidente
Relator
(ESTMA)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 / 10 / 1993
pagina 40 coluna 2
conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 8 / 10 / 93

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 13 / 10 / 93 as 1700 h, [assinatura]

AO NOBRE VEREADOR

Mário Dias

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13 / 10 / 93
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 14 / 19 / 10 / 93 [assinatura]



FARECEER
1617/93

Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º	14	do proc
	661	de 1993
funcionário	Bp	

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 661/93

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Alex Freua Netto que visa a proibição de fumar nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A presente propositura tem por finalidade, resguardar a saúde da população que frequenta as repartições públicas municipais, bem como dos próprios servidores que aí trabalham.

A preservação da saúde da população deve ser sempre respeitada, para que possamos ter uma sociedade cada vez mais saudável. Assim, se faz necessário a proibição de fumar dentro das repartições públicas municipais, uma vez que a própria Lei 9120 de 1980 já faz tal restrições à outros locais.

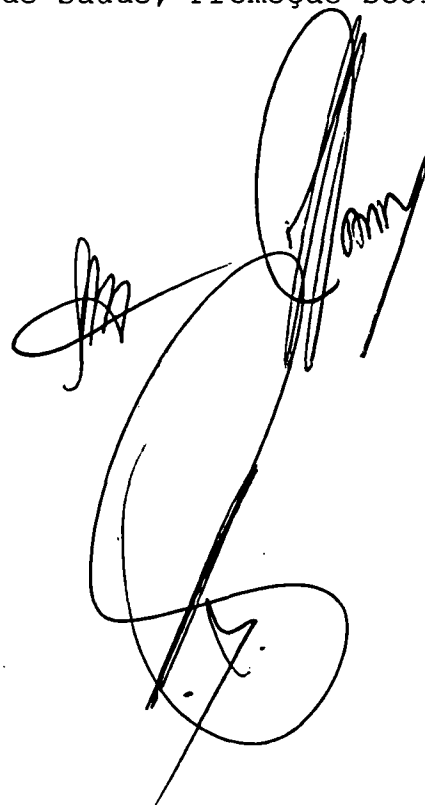
Diante de todo o exposto, é favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 19/10/93.


MÁRIO DIAS
Vereador







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 de 10 / 19 93
 página 49 coluna 2ª
 conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 22/10/93

[assinatura]
 ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 22/10/93 às 12:00h.

[assinatura]
 MARGARETE LOPES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/93
[assinatura]
 Presidente

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 (M) Justica (S) de ta... (S) de ta... (S) de ta...
 (S) de ta... (S) de ta... (S) de ta...
 05/11/93



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1707/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 661/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alex Freua Neto, dispõe sobre a alteração da Lei 9.120, de 8 de outubro de 1980, visando estender a proibição de fumar para as dependências dos órgãos e repartições da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo. Os infratores ficarão sujeitos a multa de 10 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Segundo a justificativa, objetiva-se proteger a saúde da população que frequenta os locais mencionados, bem como os servidores que neles trabalham.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente proposição, porquanto as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and initials over the text]

MARGARETE J. SILVA
Secretaria

A.ATM.
05/11/93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 05/11/93	pág. 34
coluna 29	contratado: 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PC N° 661/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

117º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE Junho DE 1954

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADERA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X	X	
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 49 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º 661 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 661/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE junho DE 19 99

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

11 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 661 de 19 22 de 94 (a) 3

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 11 a 12
foi aprovado em 2ª discussão, na 118 a. Sessão extraordinária
de 22/6/94. estando em condições se ser remetido à
sanção.

22/6/94


LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 19.07.94
No 16.30 horas
7

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

28/06 194

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

28 / 06 / 94

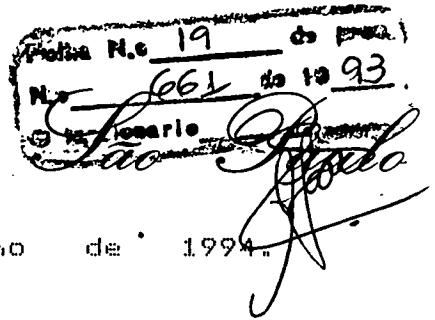
Soraia
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data
documento a papel de informação
rubricado 190 237
Em 128106194

Soraia



Câmara Municipal de



São Paulo, 29 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300313/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 661/93 de autoria do Vereador Alex Freua Netto - acrescentando dispositivo ao art. 1º e alterando a redação do art. 4º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

São Paulo
N.º 20
661/93
12/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO

DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo nº 10661/93. (PROJETO DE LEI Nº 661/93). Acrescenta dispositivo ao art. 1º e altera a redação do art. 4º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, passa a contar com o inciso XII, cuja redação é a seguinte: "XII - nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.". Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência.". Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Eu, *Soraia* Assistente de Chefia Técnica

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, *Zuzi* ZUZI ACOSTA
Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 24 de junho de 1994. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Angela Visto *Angela* ANGELA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento
Diretor Téc. do Departamento
dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel (AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME GIAN-
NETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.

SLF.



Câmara Municipal de

LEI nº 618 DE 13 DE julho DE 1994.

São Paulo
21
6618/94

Acréscimo dispositivo ao art. 1º e altera a redação do art. 4º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, passa a contar com o inciso XII, cuja redação é a seguinte:

"XII - nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UPMs (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

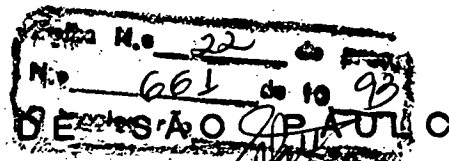
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,

SLF



CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 29 de junho de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300313 de 29.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 661/93 de autoria do Ver. Alex Freua Netto.

ANEXO:

Recebi

30/06/94

GUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - GGMZ/ATB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#237

do processo nº 661 de 1993, 05, 08, 94 (a)

SORANA
Assistente Técnica

LEI Nº 11.618, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 661/93, do Vereador Alex Freua Netto)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º e altera a redação do art. 4º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, passa a contar com o inciso XII, cuja redação é a seguinte:

"XII - nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFGs (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 07 / 1994

pagina 2ª coluna 2ª

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

05/08/94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 23 fls.

Arquivo em 05/08/94

O Func.º *RA*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento é papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)